



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Agente de Contratações, FERNANDA SCHERER MARZEC, nomeados pela Portaria nº 022/2025, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa J P BELEZE, contra o edital de Pregão Presencial nº 004/2025, referente ao REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa para prestação de serviços de conserto, recapagem e vulcanização de pneus, destinado à manutenção regular da frota de máquinas e veículos do município de Planalto PR.

A impugnação foi recebida tempestivamente, no dia 27/01/2025 as 12:47h, através do e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, e em síntese a Impugnante solicita para a Administração retificar do instrumento convocatório as seguintes exigências:

I. RETIFICAÇÃO DO EDITAL com a conseqüente RETIRADA DA RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO, dadas a argumentações supra relacionadas.

II. Proceda a Administração Pública com a retificação do Edital e conseqüentemente SUPRIMINDO A EXIGÊNCIA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS, mantendo somente o SERVIÇO DE RECAPAGEM dadas a argumentação supra relacionadas.

III. Por conseqüente, a REPUBLICAÇÃO DO EDITAL, ATRAVÉS DE INSTRUMENTO MODIFICATIVO, atendendo assim aos princípios da competitividade e do melhor aproveitamento dos recursos.

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e objetos de primeira qualidade;

Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário

f om



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência a oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.

Após análise preliminar e verificada a tempestividade da medida, a comissão de apoio juntamente com a Agente de Contratações, consultaram as Secretarias Municipais, responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e suas especificações técnicas.

Cumpra registrar que este Município, busca elaborar seus processos licitatórios, cumprindo sempre com os princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeitando o Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos objetos e dos serviços a serem prestados.

Assim, seguem abaixo os esclarecimentos, os quais adoto como fundamentos para a decisão:

I- DA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA:

A empresa impugnante J P BELEZE, em seu pedido afirma que o Município de Planalto afronta o princípio da Isonomia ao constar em seu edital cláusula de exclusividade local e regional que restringe a participação de eventuais licitantes, e que o mesmo viola o princípio da proposta mais vantajosa por restringir a competitividade e que não justificativa plausível para tal.

Contudo, é fundamental destacar que a exigência de participação restrita a empresas locais e regionais tem plena justificativa no contexto da necessidade de garantir a eficiência e a continuidade dos serviços prestados ao município de Planalto. A demanda por serviços rápidos, como a retirada de pneus para recapagem no prazo de 24 horas e o conserto e vulcanização no prazo de 06 horas, exige que os prestadores de serviços possuam proximidade geográfica com o município, o que garante não só a agilidade no atendimento, mas também a redução de custos logísticos. Empresas localizadas na região possuem maior capacidade de cumprir esses prazos rigorosos, já que estão mais próximas dos pontos de solicitação, permitindo uma resposta mais rápida e eficaz às necessidades emergenciais.

No Termo de Referência consta justificativa plausível a exclusiva participação de empresas locais e regionais, além de apresentar os problemas enfrentados na licitação anterior, segue:

fs

Om



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

[...]

6.22 A presente licitação se dará baseada na Lei Municipal 2.649 de 8 de março de 2022, artigo nº 5 inciso II, em que a concorrência é aberta, todavia dá-se **exclusiva para empresas locais e regionais** objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social.

6.23 Ademais, é importante destacar o motivo pelo qual a abrangência do fornecimento não se estende ao nível nacional, mas se limita à exclusividade local e regional. Essa decisão fundamenta-se nos problemas logísticos que podem resultar em atrasos na entrega dos objetos ou até mesmo no desabastecimento para a administração municipal.

6.24 Um exemplo concreto dessa situação foi observado na licitação anterior deste município, especificamente o Pregão Eletrônico nº 067/2023, em que empresas sediadas em localidades distantes de Planalto-PR não conseguiram cumprir os prazos estabelecidos para a coleta e entrega dos objetos. Tal fato evidencia os riscos associados à inclusão de empresas de todo o território nacional, pois há a possibilidade de que atrasos e falhas no fornecimento ocorram novamente, comprometendo o funcionamento de serviços essenciais, como a circulação de veículos destinados à saúde pública.

6.25 Além disso, é importante destacar a exclusividade por fornecedores locais e regionais, em conformidade com a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e com o **Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR)**, oferece múltiplos benefícios, como o fortalecimento da economia local, a geração de empregos, a promoção da inclusão social, redução de custos com transporte e logística, contribuindo para uma operação mais sustentável e econômica, proporcionando maior agilidade na entrega. A proximidade também facilita a supervisão e o controle da qualidade dos serviços e na resolução de eventuais problemas, assegurando que os padrões de segurança e as especificações contratuais sejam rigorosamente atendidos.

O município de Planalto sancionou a Lei Municipal nº 2649 de 08 de março de 2022, que prevê em seu Art. 5º inciso II:

“II - Poderá ser realizada licitação exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no âmbito local ou regional, desde que, devidamente justificado no processo.”

Portanto, o critério de exclusividade em âmbito local e regional está devidamente fundamentado e amparado pela legislação municipal, garantindo sua legalidade. Além disso, tal critério está em plena conformidade com os princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021, não representando qualquer violação às diretrizes estabelecidas pela norma.

II – DO JULGAMENTO POR LOTE

A impugnante J P BELEZE, em seu pedido discorda da forma de julgamento adotada pelo município de Planalto, sendo ela por lote, a mesma ainda alega que o

Om

fs



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

Julgamento por item seria mais vantajoso para Administração, proporcionando maior competitividade e menor custo a contratante.

A Lei nº 14.133/2021 que regula os processos licitatórios em seu Art. 5º, apresenta os princípios que deverão ser observados nas contratações públicas, entre eles destacamos: eficiência, do interesse público, do planejamento, da eficácia, da celeridade, da razoabilidade e da economicidade.

A opção pelo julgamento por lote assegura a observância desses princípios ao proporcionar maior racionalização do processo, otimização dos custos e melhor execução contratual. Além disso, essa modalidade favorece uma logística mais eficiente, permitindo que os serviços contratados sejam executados de forma integrada, reduzindo falhas operacionais, otimizando a entrega e facilitando a fiscalização dos contratos. Dessa forma, contribui para a agilidade, qualidade e economicidade na administração pública.

Ressaltamos ainda que os licitantes poderão escolher de quais lotes desejam participar, considerando seu ramo de atividade.

III – DECISÃO

A Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **IMPROCEDENTE**, portanto, mantendo os critérios do Edital de Pregão Presencial nº 004/2025.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: ouripneu@ouripneu.com e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Agente de Contratações encerrou a sessão.

Fernanda S. Marzec

FERNANDA SCHERER MARZEC

068.626.699-40

Agente de Contratações

Carla S. R. Malinski

CARLA SABRINA RECH MALINSKI

083.050.509-12

Equipe de Apoio